

2023, incisos XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, atribui à Secretaria de Estado das Cidades a competência para:

- (i) planejar, coordenar a execução e a fiscalização de projetos, obras e serviços de engenharia de edificações de interesse estadual;
- (ii) realizar as atividades de suporte às ações estaduais afetas às obras e serviços de engenharia de edificações de interesse estadual;
- (iii) realizar e prestar apoio na elaboração de estudos de viabilidade e termos de referência, bem como de licitação e contratação de projetos, obras e serviços de engenharia, além da fiscalização, do monitoramento e do recebimento de projetos, obras e serviços de engenharia da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Estado do Paraná;

Considerando o contido no Protocolo nº 18.227.962-5;

RESOLVEM

Art. 1º Estabelecer, de maneira conjunta, diretrizes para atuação coordenada da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família, doravante denominada DEMANDANTE, e da Secretaria de Estado das Cidades - SECID, doravante denominada DEMANDADA, no planejamento, contratação, execução, gestão e fiscalização do Serviço de Engenharia concernente à:

I - executar a elaboração do Projeto de reforma do imóvel ocupado pela SEDEF e ADAPAR/SEAB em área do terreno estimada em 1.200,00m², situado no cruzamento das ruas Avenida Herval, nº151 e a Rua Arthur Thomas, nº 368, zona 01, no município de Maringá, Paraná.

Parágrafo único. A presente Resolução Conjunta não se aplica quando for adotado o Regime de Execução Orçamentária Descentralizada (REOD), de que trata o Decreto Estadual nº 11.180, de 23 de maio de 2022.

Art. 2º O planejamento, contratação, execução, gestão e fiscalização de projetos, obras e serviços de engenharia de que trata a presente resolução compreende as seguintes etapas:

- I – elaboração do Estudo Técnico Preliminar pela DEMANDANTE, para o que poderá solicitar participação técnica da DEMANDADA;
- II – indicação dos recursos orçamentários pela DEMANDANTE, com base no orçamento estimativo preliminar do Estudo Técnico Preliminar;
- III – definição do objeto da contratação, pela DEMANDANTE, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso, para o que poderá solicitar participação técnica da SECID;
- IV – elaboração, pela DEMANDADA, do mapa de preços e demais documentos da fase interna da licitação que não estejam atribuídos à DEMANDANTE por esta resolução ou pela legislação em vigor.
- V – nova indicação, quando necessário, dos recursos orçamentários pela DEMANDANTE, com base no orçamento estimativo definitivo no termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo;
- VI – designação do agente ou comissão de contratação pela DEMANDADA;
- VII – elaboração do edital da licitação pela DEMANDADA;
- VIII – autorização da licitação pela DEMANDADA;
- IX – realização dos atos licitatórios ou dos atos do processo de contratação direta pela DEMANDADA;
- X – homologação da licitação e adjudicação pela DEMANDADA;
- XI – celebração do contrato pela DEMANDADA;
- XII – fiscalização da execução do CONTRATO por fiscal designado pela DEMANDADA.
- XIII – gestão do CONTRATO por gestor designado pela DEMANDADA.

§ 1º Observados os procedimentos do Sistema de Gestão de Materiais (GMS) e do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC), a DEMANDADA efetuará a descentralização do contrato e seus aditivos ao DEMANDANTE, que ficará responsável pelo empenho, liquidação e pagamento da despesa.

§ 2º A DEMANDADA enviará à DEMANDANTE os documentos necessários ao empenho, liquidação e pagamento, tais como contratos, termos aditivos, notas fiscais, medições e termos de recebimento.

§ 3º Além das etapas previstas neste artigo, os processos de contratação observarão todas as etapas e formalidades previstas no Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, na Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964 e nos Decretos e Instruções Normativas da Secretaria de Estado da Fazenda que regulam a execução da despesa pública.

§ 4º No intuito de evitar problemas de comunicação e transtornos na execução, a DEMANDADA encaminhará eventuais solicitações em relação ao andamento e condução da obra ou serviço ao responsável designado pela DEMANDADA, evitando a intervenção direta junto à contratada, ao fiscal ou ao gestor do contrato.

Art. 3º O apoio técnico da DEMANDADA à DEMANDANTE na elaboração do Estudo Técnico Preliminar, na definição do objeto da contratação e na instrução de eventuais aditivos será prestado através do seu corpo técnico e incluirá a coordenação da equipe encarregada, quando necessário para cumprir o que determinam os artigos 444 e 451, § 3º, do Decreto Estadual nº 10.086 de 17 de janeiro de 2022.

Parágrafo Único. A aprovação dos Estudos Técnicos Preliminares e Termos de Referência será feita conjuntamente pela DEMANDANTE e pela DEMANDADA.

Art. 4º Caberá:

- I - à DEMANDADA a emissão e o pagamento da (s) Anotação (ões) de

Responsabilidade Técnica e Registro (s) de Responsabilidade Técnica relativas aos procedimentos técnicos realizados.

II – à DEMANDANTE a publicação dos atos previstos em Lei no Diário Oficial da União e em jornal diário de grande circulação, arcando com os respectivos custos.

Art. 5º Os pedidos de eventuais alterações contratuais serão instruídos tecnicamente pela DEMANDADA com observância das determinações do Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022 e submetidos à DEMANDANTE para as providências orçamentárias e financeiras, quando for o caso.

Art. 6º A DEMANDANTE poderá solicitar a DEMANDADA relatórios periódicos ou especiais sobre o processo de contratação e a execução dos serviços.

Art. 7º Não haverá transferência de recursos orçamentários ou financeiros entre a DEMANDANTE e a DEMANDADA.

Art. 8º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até o termo final do prazo de garantia dos serviços realizados, inclusive a prevista no art. 618 do Código Civil.

Datado e assinado digitalmente.

Camila Mileke Scucato
Secretária de Estado das Cidades

Rogério Helias Carboni
Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

64043/2024

RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 056/2024/SECID-SETR

A Secretária de Estado das Cidades, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Decreto nº 5.706/2024, bem como a Resolução nº 022/2024, art. 1º, inciso I, em conjunto com o Secretário de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda, na forma do que dispõe o inciso V e VI do artigo 4º, da Lei Complementar nº 21.352/2023;

Considerando que o artigo 35 da Lei Complementar nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, incisos XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, atribui à Secretaria de Estado das Cidades a competência para:

- (i) planejar, coordenar a execução e a fiscalização de projetos, obras e serviços de engenharia de edificações de interesse estadual;
- (ii) realizar as atividades de suporte às ações estaduais afetas às obras e serviços de engenharia de edificações de interesse estadual;
- (iii) realizar e prestar apoio na elaboração de estudos de viabilidade e termos de referência, bem como de licitação e contratação de projetos, obras e serviços de engenharia, além da fiscalização, do monitoramento e do recebimento de projetos, obras e serviços de engenharia da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Estado do Paraná;

Considerando o contido no Protocolo nº 21.311.834-0;

RESOLVEM

Art. 1º Estabelecer, de maneira conjunta, diretrizes para atuação coordenada da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda, doravante denominada DEMANDANTE, e da Secretaria de Estado das Cidades - SECID, doravante denominada DEMANDADA, no planejamento, contratação, execução, gestão e fiscalização do Serviço de Engenharia concernente à:

I - A contratação de empresa especializada para executar a reforma no imóvel da Agência do Trabalhador, sita à Rua Vereador José dos Reis Ferreira Duarte, nº 39, Centro, no município de Bandeirantes, Paraná.

Parágrafo único. A presente Resolução Conjunta não se aplica quando for adotado o Regime de Execução Orçamentária Descentralizada (REOD), de que trata o Decreto Estadual nº 11.180, de 23 de maio de 2022.

Art. 2º O planejamento, contratação, execução, gestão e fiscalização de projetos, obras e serviços de engenharia de que trata a presente resolução compreende as seguintes etapas:

- I – elaboração do Estudo Técnico Preliminar pela DEMANDANTE, para o que poderá solicitar participação técnica da DEMANDADA;
- II – indicação dos recursos orçamentários pela DEMANDANTE, com base no orçamento estimativo preliminar do Estudo Técnico Preliminar;
- III – definição do objeto da contratação, pela DEMANDANTE, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso, para o que poderá solicitar participação técnica da SECID;
- IV – elaboração, pela DEMANDADA, do mapa de preços e demais documentos da fase interna da licitação que não estejam atribuídos à DEMANDANTE por esta resolução ou pela legislação em vigor.
- V – nova indicação, quando necessário, dos recursos orçamentários pela DEMANDANTE, com base no orçamento estimativo definitivo no termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo;
- VI – designação do agente ou comissão de contratação pela DEMANDADA;
- VII – elaboração do edital da licitação pela DEMANDADA;
- VIII – autorização da licitação pela DEMANDADA;
- IX – realização dos atos licitatórios ou dos atos do processo de contratação direta pela DEMANDADA;

X – homologação da licitação e adjudicação pela DEMANDADA;
 XI – celebração do contrato pela DEMANDADA;
 XII – fiscalização da execução do CONTRATO por fiscal designado pela DEMANDADA.
 XIII – gestão do CONTRATO por gestor designado pela DEMANDADA.

§ 1º Observados os procedimentos do Sistema de Gestão de Materiais (GMS) e do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC), a DEMANDADA efetuará a descentralização do contrato e seus aditivos ao DEMANDANTE, que ficará responsável pelo empenho, liquidação e pagamento da despesa.

§ 2º A DEMANDADA enviará à DEMANDANTE os documentos necessários ao empenho, liquidação e pagamento, tais como contratos, termos aditivos, notas fiscais, medições e termos de recebimento.

§ 3º Além das etapas previstas neste artigo, os processos de contratação observarão todas as etapas e formalidades previstas no Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, na Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964 e nos Decretos e Instruções Normativas da Secretaria de Estado da Fazenda que regulam a execução da despesa pública.

§ 4º No intuito de evitar problemas de comunicação e transtornos na execução, a DEMANDADA encaminhará eventuais solicitações em relação ao andamento e condução da obra ou serviço ao responsável designado pela DEMANDADA, evitando a intervenção direta junto à contratada, ao fiscal ou ao gestor do contrato.

Art. 3º O apoio técnico da DEMANDADA à DEMANDANTE na elaboração do Estudo Técnico Preliminar, na definição do objeto da contratação e na instrução de eventuais aditivos será prestado através do seu corpo técnico e incluirá a coordenação da equipe encarregada, quando necessário para cumprir o que determinam os artigos 444 e 451, § 3º, do Decreto Estadual nº 10.086 de 17 de janeiro de 2022.

Parágrafo Único. A aprovação dos Estudos Técnicos Preliminares e Termos de Referência será feita conjuntamente pela DEMANDANTE e pela DEMANDADA.

Art. 4º Caberá:

I - à DEMANDADA a emissão e o pagamento da (s) Anotação (ões) de Responsabilidade Técnica e Registro (s) de Responsabilidade Técnica relativas aos procedimentos técnicos realizados.

II - à DEMANDANTE a publicação dos atos previstos em Lei no Diário Oficial da União e em jornal diário de grande circulação, arcando com os respectivos custos.

Art. 5º Os pedidos de eventuais alterações contratuais serão instruídos tecnicamente pela DEMANDADA com observância das determinações do Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022 e submetidos à DEMANDANTE para as providências orçamentárias e financeiras, quando for o caso.

Art. 6º A DEMANDANTE poderá solicitar a DEMANDADA relatórios periódicos ou especiais sobre o processo de contratação e a execução dos serviços.

Art. 7º Não haverá transferência de recursos orçamentários ou financeiros entre a DEMANDANTE e a DEMANDADA.

Art. 8º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até o termo final do prazo de garantia dos serviços realizados, inclusive a prevista no art. 618 do Código Civil.

Datado e assinado digitalmente.

Camila Mileke Scuato
 Secretária de Estado das Cidades

Mauro Rafael Moraes e Silva
 Secretário de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

63825/2024

AMEP

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
 SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES – SECID
 AGENCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ - AMEP
 PORTARIA Nº 56/2024/AMEP

EMENTA: Designação de servidores para a composição da Comissão de Recebimento Definitivo do Contrato nº 06/2023, firmado entre a AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ - AMEP E TRAMO SOCIEDADE CIVIL

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ - AMEP, nomeado pelo Decreto nº 44/2023, no exercício das atribuições que lhe conferem o art. 16, incisos I e IV do Regulamento da Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba - ANEXO I do Decreto nº 698/1995, em atendimento ao contido no protocolo nº 22.240.155-0

RESOLVE:

Art. 1º Designar, com fulcro no artigo 123, inciso I, alínea b, os servidores para

a composição da Comissão de Recebimento Definitivo do Contrato nº 06/2023, firmado entre a Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná - AMEP e Tramo Sociedade Civil, cujo o objeto é a execução de serviços técnico-profissionais para a realização de inspeções, vistorias, ensaios e sondagens, elaboração de laudo técnico conclusivo, elaboração de projeto executivo de reforço/recuperação estrutural e projetos executivos de infraestrutura:

I. Cibele Cristine Mello Franczak, RG nº 8.430.740-8, para atuar como Presidente;

II. Maria Paula Guillen Cavarsan, RG nº 9.994.490-0, para atuar como membro; e

III. Daniel Pereira Schwab, RG nº 12.958.361-4, para atuar como membro.

Art. 2º Para atuar como substituto aos servidores indicados nos incisos acima, na eventualidade de impossibilidade de atuação indica-se:

I. Maria Gabriela Suckow, RG nº 9.600.020-0.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 84/2023/AMEP.

Curitiba/PR, 11 de junho de 2024.

Gilson de Jesus dos Santos

Diretor - Presidente da Amep

63751/2024

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
 SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES – SECID
 AGENCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ - AMEP
 PORTARIA Nº 60/2024/AMEP

EMENTA: Designação de membros para a composição de Grupo de Trabalho com a finalidade de elaborar o Estudo Técnico Preliminar para a revisão e atualização das Unidades Territoriais de Planejamento – UTPs.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS - Amep, nomeado pelo Decreto nº 4.468/2023, no exercício das atribuições que lhe conferem o art. 16, incisos I e X do Regulamento da Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba (ANEXO do Decreto nº 698/1995), em atendimento ao contido no protocolo nº 20.954.664-7

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho com a finalidade de elaborar o Estudo Técnico Preliminar para a revisão e atualização dos limites das Unidades Territoriais de Planejamento – UPTs.

I. Andressa Sueli Trindade, RG nº 11.060.934-5, presidente;

II. Carla Gerhardt, RG nº 5.924.728-0, membro e presidente substituta;

III. Julia Ehalt de Souza, RG nº 9.310.865-5, membro;

IV. Matheus dos Santos Cabral, RG nº 16.019.526-4, membro;

V. Millena Ribeiro dos Reis, RG nº 11.061.526-4, membro.

VI. Raul de Oliveira Gradovski, RG nº 12.719.894-2, membro;

VII. Ricardo Maurício de Freitas Andrade, RG nº 91.65.872-0, membro;

VIII. Ruan Victor Amaral Oliveira, RG nº 15.923.382-0, membro;

IX. Veridiana Hreciuk, RG nº 13.839.980-0, membro; e

X. Gabriel Hubner de Macedo, RG nº 6.545.075-5, membro.

Art. 2º Grupo possui prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a conclusão dos trabalhos, podendo ser prorrogado, desde que devidamente justificado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba/PR, 12 de junho de 2024.

Gilson de Jesus dos Santos

Diretor-Presidente da AMEP

64072/2024

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

RESOLUÇÃO n.º 66/2024-SETI, DE 12 DE JUNHO DE 2024.

Designa membros para a Comissão Permanente de Procedimentos Patrimoniais – COPPA da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – Seti.

O Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – Seti, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e do Decreto Estadual nº 20, de 1º de janeiro de 2023, e

Considerando o contido no art. 3º, do Decreto nº 8.955, de 6 de março de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Constituir a Comissão Permanente de Procedimentos Patrimoniais – COPPA da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – Seti.

Art. 2º Ficam designados, para compor a COPPA, os seguintes servidores:

- I. ROBERTO TAKESHI NARA, CPF nº XXX.900.729-XX – Presidente;
- II. SIMONE DA SILVA GODOY, CPF nº XXX.244.909-XX, – Membro Titular;
- III. GUILHERME AZEVEDO GONÇALVES, CPF nº XXX.090.349-XX – Membro Titular;
- IV. MARIA APARECIDA DA SILVA, CPF nº XXX.132.219-XX – Membro Titular;
- V. RUTH PRESTES DIAS, CPF nº XXX.535.769-XX – Membro Titular;
- VI. RICARDO HENRIQUE ABRAHAMS, CPF nº XXX.863.259-XX – Membro Titular; e
- VII. LUCAS DE OLIVEIRA ARAÚJO, CPF nº XXX.612.679-XX – Membro Titular.